



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 089 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

“Prioriza a realização de convênios visando a inclusão da atividade de artes marciais nas escolas públicas da rede municipal.”

Art. 1º Fica instituída a adoção de medida necessária à efetiva implantação da inclusão da atividade de artes marciais no currículo das unidades escolares do ensino fundamental da rede pública municipal, priorizando-se a celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução do objetivo desta Lei.

§ 1º A escolha da modalidade da arte marcial ficará a cargo da direção da escola.

§ 2º Além da aula prática, será ministrado o conteúdo filosófico da arte marcial escolhida.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a divulgação das artes marciais, com cunho educacional.

Parágrafo único. As unidades de ensino receberão especialistas para proferir palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 3º Caberá à direção de escola, após estudo específico e detalhado, adaptar a implantação do objetivo desta Lei em consonância com a realidade de sua unidade educacional e ao perfil regional.

Parágrafo único. A especificidade e o detalhamento do estudo para implantação da disciplina seguirão os moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser adequado no que se fizer necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos santos, 30 de agosto de 2021

FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 08/ Setembro /20 21

Despacho: Encargaria - se Cópia
as Comissões e Vereadores.

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

Princípio a ser seguido no exercício
visando a promoção da atividade de
dos membros dos órgãos públicos
do Poder Municipal.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Trabalho e Produtividade, com a finalidade de acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores públicos municipais, visando a melhoria da produtividade e a redução dos custos administrativos.

Art. 2º - A Comissão de Trabalho e Produtividade será composta por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo que um deles será o Presidente.

Art. 3º - O Presidente da Comissão de Trabalho e Produtividade será escolhido dentre os membros da Comissão, por maioria absoluta de votos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá fornecer a Comissão de Trabalho e Produtividade todos os dados e informações necessários para o exercício de suas funções.

Art. 5º - O Presidente da Comissão de Trabalho e Produtividade poderá convocar os membros da Comissão para as reuniões necessárias ao seu funcionamento.

Art. 6º - O Presidente da Comissão de Trabalho e Produtividade poderá representar a Comissão perante os órgãos competentes para a obtenção de informações e dados necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º - O Presidente da Comissão de Trabalho e Produtividade poderá solicitar a realização de estudos e pesquisas necessárias ao conhecimento da realidade do trabalho municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Cajamar, 08 de Setembro de 2021.

FLAVIO GOMALO
VEREADOR
PP PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O vereador Flavio Comajo, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Esta propositura visa esclarecer e educar as crianças sobre a necessidade de convivência pacífica e saudável entre professores e alunos nas escolas, minimizando e até evitando situações de violência no âmbito escolar.

A ação direta junto aos alunos do ensino fundamental da rede municipal também objetiva transformar a percepção de valores socioculturais, contribuindo para a reversão do quadro de violência constatado principalmente em áreas de comunidades.

Esta relação educativa permitirá no futuro uma geração de cidadãos mais conscientes e responsáveis e menos violentos

Plenário Ver Waldomiro dos santos, 30 de agosto de 2021

FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

DESPACHO

Os Projetos de Lei N^os 88, 89, 90, 91, 92 e 93/2021 e o Projeto de Decreto Legislativo n^o 03/2021 foram encaminhados para o Jurídico, Vereadores e Comissões via Whatsapp.

Cajamar, 09 de setembro de 2021.

Secretaria